

EMENDA N° 22
(PLS N° 606, DE 2011)

O § 4º do art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879-A.

.....
§ 4º A inclusão de corresponsáveis será precedida de decisão fundamentada e realizada por meio de citação postal.

”

Justificação

A emenda visa apenas ajustes de redação.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA